CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/2015
SEQUÊNCIA 9522019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.023.930/0001-38, sito a Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF nº 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colíder/MT, denominado de **CONTRATANTE**, RESOLVE **CONTRATAR com a** Empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.994.852/0001-93, com sede na Rua Genésio Roberto Baggio , nº 1304, Sala 01, Bairro Centro , CEP 78.085-000, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sra. **KERLI LUZIA LUDWICHAK**, portador da Cédula de CPF nº 017.657.779-33, neste ato denominado de CONTRATADA, nas quantidades estimadas neste contrato , de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato , sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.1 – Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material odontológico, laboratorial e hospitalares nas características e quantitativos descritos no Anexo I do Edital do Pregão nº. 019/2015**.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1992 de 28/02/2008, Decreto Municipal nº 24/2008 de 03/04/2008 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria e pelo instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 019/2015** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de **R$ 1.002.917,66** (Um milhão, dois mil reais, novecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), que serão pagos conforme emissão das requisição/NAD pela prefeitura Municipal de Colider, que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

03.2 **-** Sendo assim, o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Travessas dos Parecis nº. 085 – Setor Leste, Colider – MT;
b) Pagamento por Débito Bancário através do Gerenciador Financeiro e/ou na Tesouraria Municipal através de Cheques ou Transferências Bancários com documentação emitida à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda Administração, onde deverá constar o Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante do pagamento ficará arquivado junto ao processo de Despesas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

04.1. O presente instrumento terá vigência durante o ano de 2015, contados da data em que for firmado, e encerrando-se no término do exercício, o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado por necessidade de cumprimento das normas legais, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde
2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339030000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: 293
R$ 940.379,66
07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0010 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Saúde
2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente
Código Reduzido: 290
R$ 62.538,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
2001 – Bloco I – Atenção Básica
339030000000 – Material de Consumo
Código Reduzido: 256
07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
002 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

2001 – Bloco I – Atenção Básica
449052000000 – Equipamento e Material Permanente
Código Reduzido: 248

.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1. Entrega dos materiais adquiridos, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente as normas técnicas vigente ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

06.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

06.3 O local da entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colíder - Av. Tancredo Neves nº 871, Bairro Centro, Colider/MT.

06.4 Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos produtos a serem entregues, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

06.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

06.6 **A CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar à **CONTRATADA** todos as descrições e quantidades a serem adquiridas em tempo hábil para que a contratada consiga fornecer os materiais;

7.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA.**

7.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital e as leis que regem a matéria.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado, depois do recebimento das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela a Administração.

7.5 A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da aquisição, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e entrega dos equipamentos e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, e nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

8.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) O atraso injustificado da entrega dos equipamentos, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos equipamentos de lei, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
8.3. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

09.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessário o aumento dos produtos, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOMICÍLIO E FORO

11.1 As partes elegem, como domicilio legal, o foro da comarca de Colider/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares, assinando o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colíder/MT, 24 de Julho de 2015.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
NILSON JOSE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

_____

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 13.994.852/0001-93
KERLI LUZIA LUDWICHAK
CPF: 017.657.779-33

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19